

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto

Lei n.º 28

Autoriza entendimento para encampação
do serviço de eletricidade e das outras
providências

O Povo do Município de Senhora do Porto, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a adquirir a usina de força e luz de Senhora do Porto, mudar a localização da casa e máquina para a cachoeira de baixo, adquirir novas máquinas e se possível for, trocar as usadas pelas mesmas, a fazer e a perfeição uma usina capaz de satisfazer o povo do município.

Artigo 2.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar um técnico para a verificação do estado das instalações do serviço de luz e força da cidade, para a base de sua encampação.

Artigo 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Moando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 7 de março de 1957.

(Prefeito)